

Fundada em 10 de Abril de 1909

Rua: Comendador João Cintra, 41 – Centro – Itapira-SP – Cep: 13970-160 Fone: (19) 3813-3330 – E-mail: banda.lira@ig.com.br

Cópia fiel da Ata da Assembleia Geral da Banda Lira Itapirense, extraída das folhas 27 a 46 do livro nº 2 de Ata. Aos 03 de outubro de 2016, na sede da Banda Lira Itapirense, à Rua Comendador João Cintra, 41, nesta cidade de Itapira, convocados de acordo com o edital publicado no Jornal Tribuna de Itapira, no dia 27 de setembro do corrente ano, na hora aprazada, presentes os senhores abaixo qualificados, sob a presidência de Luis Fernando de Almeida, inicia-se, em segunda chamada, a Assembleia Geral Extraordinária convocada, para tratar dos seguintes assuntos: a) Revisão Estatutária; e b) Votação do novo Estatuto. A seguir, o Sr. Presidente nomeia "ad hoc" Paulo Augusto Bazani para secretariar os trabalhos. Havendo número legal de acordo com o livro de chamada em sua folha e seu verso nº 07 a seguir qualificados: Luis Fernando de Almeida, brasileiro, casado, classificador de algodão, RG. 16.808.076 e CPF. 102.701.208-66, residente e domiciliada à Rua Itália, 357, nesta cidade de Itapira; Maurício Perina, brasileiro, casado, regente, RG. 16.124.546 e CPF. 068.771.648-90, residente e domiciliada à Rua Oscar Travaglia, 60, Jardim Itamaracá, na cidade de Mogi Guaçu; lara Campos Ribeiro, brasileira, casada, funcionária pública estadual, RG. 14.889.996 e CPF. 102.506.638-30. residente e domiciliada à Rua Oscar Travaglia, 60, Jardim Itamaracá, na cidade de Mogi Guaçu; Paulo Augusto Bazani, solteiro, administrador, RG 28.528.549-X e CPF: 351.811.898-65, residente e domiciliada à Rua José Pereira, 746, nesta cidade de Itapira; André Augusto Cavenaghi, brasileiro, casado, funcionário público, RG. 26.667.490-2 e CPF. 253.833.008-48, residente e domiciliada à Rua Allan Tobias Riboldi, 170, nesta cidade de Itapira; Mário Sebastião Bazani, brasileiro, casado, industrial, RG. 4.789.540 e CPF. 441.837.208-34, residente e domiciliada à Rua José Pereira, 746, nesta cidade de Itapira; Odilon de Castro Neto, brasileiro, casado, RG. 9.386.506; e CPF. 089.258.458-06, residente e domiciliado à Rua Clélia Dini, 205, Soares, nesta cidade de Itapira; Nadia Fernandes Ribeiro, RG. 25.808.453-4 e CPF. 184.322.148-92, residente e domiciliada à Rua José Rosário, 243, nesta cidade de Itapira; Salua Bosso de Oliveira, brasileira, educadora musical, RG. 48.857.016-5 e CPF. 41.631.408-89, residente e domiciliada à Rua Visconde de Ouro Preto, 188, nesta cidade de Jonathan Frederick Jorge, brasileiro, administrador, 44.502.238-3 e CPF. 381.358.838-62, residente e domiciliado à Rua João Teodoro, 99, São Vicente, nesta cidade de Itapira; Eliana Aparecida Vitório de Almeida, brasileira, casada, manicure, RG. 18.329.908 e CPF. 18.815.175-65, residente e domiciliada à Rua Itália, 357, nesta cidade de Itapira; Wagner Aparecido de Mello Júnior, brasileiro, educador musical, RG. 48.873.064-08 e CPF. 417.167.698-33, residente e domiciliada à Rua Epitácio Pessoa,43, Vila Izaura, nesta cidade de Itapira; Laércio Aparecido dos Santos Fróes, brasileiro, aposentado, RG. 9.493.394-7 e CPF. 849.711.428-00, residente e domiciliada à Rua Lindóia,175, Prados, nesta cidade de Itapira; e Andréia Aparecida Lacerda Passarella, professora de





Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapira - SP.



Banda Lisa Itapisense

Fundada em 10 de Abril de 1909

Rua: Comendador João Cintra, 41 – Centro – Itapira-SP – Cep: 13970-160 Fone: (19) 3813-3330 – E-mail: banda.lira@ig.com.br

educação física, brasileira, casada, RG. 23.380.153-4 e CPF. 178.193.678-14, residente e domiciliada à Rua Bentico Pereira, 180, nesta cidade de Itapira. A seguir, o Sr. Presidente, Luis Fernando de Almeida coloca em processo de discussão as alterações estatutárias propostas a fim de adequação à lei 13.204/2015 e com vistas futura à qualificação da Associação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), fazendo a leitura do mesmo. Depois da análise feita pelos presentes, e ninguém querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente coloca em processo de votação. Aprovado por unanimidade. Fica o Secretário "ad hoc" responsável pelos atos de registro legais para a devida oficialização nos órgãos competentes, nos mesmos termos que segue:

ESTATUTO SOCIAL DA CORPORAÇÃO MUSICAL BANDA LIRA ITAPIRENSE

INDICE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE .
CAPÍTULO IIDO QUADRO DE ASSOCIADOS
CAPÍTULO IIIDA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DESLIGAMENTO.
CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS
CAPÍTULO VIDO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO VIIDO CONSELHO FISCAL
CAPÍTULO VIII_DO CONSELHO DOS PROFISSIONAIS
CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES
CAPÍTULO XDOS DEPARTAMENTOS CULTURAIS E ESCOLA MUSICAL
CAPÍTULO XI DA RECEITA E PATRIMÔNIO
CAPÍTULO XIIDOS LIVROS
CAPÍTULO XIII_DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

De F



Fundada em 10 de Abril de 1909

Rua: Comendador João Cintra, 41 – Centro – Itapira-SP – Cep: 13970-160 Fone: (19) 3813-3330 – E-mail: banda.lira@ig.com.br

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE.

- **Artigo 1°** Denominar-se-á **BANDA LIRA ITAPIRENSE**, fundada em 10 de abril de 1909, declarada Utilidade Pública Municipal pelo decreto n° 44 de 15/07/1970, pessoa de natureza jurídica privada, constituída como entidade cultual sem fins lucrativos, religiosos ou políticos, regido pelo presente estatuto, regimento interno e demais disposições atinentes e espécie.
- **Artigo 2º** Tem por finalidade proporcionar o cultivo, o ensino, a fomentação, a preservação da memória cultural e a difusão das artes em geral, em especial a arte musical, propondo-se a:
 - Manter uma escola para o ensino das artes, em especial a arte musical;
 - Apoiar, manter e promover atividades de pesquisa voltadas aos objetivos da associação;
 - III. Apoiar, manter e promover a formação de grupos tais como bandas, orquestras e conjuntos com finalidades artísticas, em especial no campo da música;
 - IV. Apoiar e promover eventos de natureza artístico-culturais tais como exposições, cursos, palestras, seminários, fóruns, concertos e ateliês; e
 - V. Apoiar a criação de outros programas com objetivos congêneres, inclusive em outras instituições;
- **Artigo 3°** A **BANDA LIRA ITAPIRENSE** será sempre ideologicamente pluralista quanto a credo, posicionamento político ou qualquer outra manifestação do pensamento.
- Artigo 4° A BANDA LIRA ITAPIRENSE manter-se-á da retribuição obtida por sua prestação de serviço, das contribuições de seus Colaboradores e Associados, assim como de quaisquer outras fontes de receita como doações, subvenções, enfim, todo tipo de receita discriminada neste estatuto.
- **Artigo 5**° Essa entidade terá prazo de duração indeterminado, dissolvendo-se apenas por determinação judicial ou nos termos deste Estatuto.
- **Artigo 6°** A sede localiza-se à Rua Comendador João Cintra, número 41, da cidade de sua fundação.

U



Registro Civil das Pessoas

Jurídicas de Itapira - SP.

Microfilmado sob Nº 3 7 7



Banda Lisa Itapisense

Fundada em 10 de Abril de 1909

Rua: Comendador João Cintra, 41 – Centro – Itapira-SP – Cep: 13970-160 Fone: (19) 3813-3330 – E-mail: banda.lira@ig.com.br

CAPÍTULO II DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 7º – O quadro de associados da **BANDA LIRA ITAPIRENSE** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I. Associado Mantenedor;
- II. Associado Efetivo;
- III. Associado Músico:
- IV. Associado Contribuinte:
- V. Associado Voluntário;
- VI. Associado Profissional;
- VII. Associado Benemérito;
- VIII. Associado Patrocinador; e
- IX. Associado Institucional.

Artigo 8º – É Associado Mantenedor, com direito a voto, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer com a manutenção da **BANDA LIRA ITAPIRENSE**, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 9º – É Associado Efetivo, com direito a voto, pessoa física, Associado Contribuinte, que tenha participado das atividades da BANDA LIRA ITAPIRENSE, por prazo não inferior a 03 (três) anos consecutivos, salvo exceção aprovada pelo Conselho de Administração, sem faltas ou sanções administrativas, o qual poderá ser convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 – É Associado Músico, com direito a voto, pessoa física, que tenha participado das atividades da **BANDA LIRA ITAPIRENSE**, por prazo não inferior a 03 (três) anos consecutivos, salvo exceção aprovada pelo Conselho de Administração, sem faltas ou sanções administrativas, o qual poderá ser convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração, sendo facultativo a ele o pagamento de anuidade.

Artigo 11 – É Associado Contribuinte, sem direito a voto, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após Assembleia de Constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único – O quadro de Associado Contribuinte poderá ter subcategorias a serem definidas quando da sua constituição.

N





Fundada em 10 de Abril de 1909

Rua: Comendador João Cintra, 41 – Centro – Itapira-SP – Cep: 13970-160 Fone: (19) 3813-3330 – E-mail: banda.lira@ig.com.br

Artigo 12 – É Associado Voluntário, sem direito a voto, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **BANDA LIRA ITAPIRENSE**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 — É Associado Profissional, com direito a voto, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da BANDA LIRA ITAPIRENSE, por prazo não inferior a 03 (três) anos consecutivos, salvo exceção aprovada pelo Conselho de Administração, sem faltas ou sanções administrativas, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 – É Associado Benemérito, sem direito a voto, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à **BANDA LIRA ITAPIRENSE** quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 – É Associado Patrocinador, sem direito a voto, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **BANDA LIRA ITAPIRENSE**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 – É Associado Institucional, sem direito a voto, todas as pessoas jurídicas da **BANDA LIRA ITAPIRENSE**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 – Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 18 – Serão direitos dos Associados, intransferivelmente, quando quites com seus deveres estatutários:

I. Participar de todas as atividades da associação:

II. Participar das Assembleias Gerais devendo, quando pretender apresentar sugestões de grande complexidade, dar ciência delas ao Conselho de Administração com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência; Il



Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapira - SP. Microfilmado sob Nº 3 7 7



Banda Lira Itapirense

Fundada em 10 de Abril de 1909

Rua: Comendador João Cintra, 41 – Centro – Itapira-SP – Cep: 13970-160 Fone: (19) 3813-3330 – E-mail: banda.lira@ig.com.br

- III. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária cumprida exigência de adesão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados quites com seus deveres estatutários;
- IV. Propor ao Conselho de Administração o ingresso de novos associados, cumpridas as disposições desde Estatuto.

Artigo 19 – Somente os maiores de 16 (dezesseis) anos poderão exercer o direito de votar, não podendo, até que completem 18 (dezoito) anos, ser votado para cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Para o cômputo da maioridade eleitoral deste Artigo, levar-se-á em conta a data do registro da candidatura da chapa.

Artigo 20 – Serão deveres dos Associados, intransferivelmente, classificados no Artigo 7° deste Estatuto:

- Trabalhar pelo desenvolvimento da entidade e zelar pela manutenção de seu patrimônio e bom conceito no meio social;
- II. Cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e/ou Conselhos, quando convocado;
- IV. Pagar sua contribuição pontualmente, exceto quando, optando por não o fazer.

Artigo 21 – Os direitos e deveres dos músicos, regentes, professores, monitores, alunos e funcionários serão regidos pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DESLIGAMENTO.

Artigo 22 – Serão excluídos definitivamente dessa entidade os Associados que causarem graves danos materiais ou morais à entidade, sem justificativa plausível.

§1° - Para o caso previsto neste Artigo caberá, no prazo de 60 (sessenta) dias da notificação da expulsão, recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que decidirá por voto da maioria absoluta dos presentes, após ampla defesa.





Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapira -



Banda Lira Hapirense

Fundada em 10 de Abril de 1909

Rua: Comendador João Cintra, 41 – Centro – Itapira-SP – Cep: 13970-160 Fone: (19) 3813-3330 – E-mail: banda.lira@ig.com.br

- §2º Os casos de suspensão, sua duração e outras penalidades serão sempre a critério do Conselho de Administração, e de acordo com o Regimento Interno.
- Artigo 23 Serão desligados compulsoriamente da entidade, perdendo todas as prerrogativas adquiridas, os Associados que, sem justificativa plausível, dirigida por escrito ao Conselho de Administração, deixarem de estar quites com suas obrigações estatutárias por mais de 06 (seis) meses.
- §1º Os Associados poderão desligar-se voluntariamente da entidade a qualquer momento, mediante comunicação por escrito, dirigida ao Conselho de Administração.
- §2° Os Associados poderão afastar-se da entidade, por até 06 (seis) meses, mantendo prerrogativas adquiridas, ou por prazo superior, perdendoas, mediante requerimento, por escrito, dirigido Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 24 – A BANDA LIRA ITAPIRENSE é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I. Assembleias;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal: e
- IV. Conselho dos Profissionais.
- Artigo 25 As Assembleias poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.
- Artigo 26 O Conselho de Administração é composto por 06 (seis) membros, eleitos entre os Associados Mantenedores, Efetivos, Músicos e Profissionais, com mandato de 03 (três) anos.
- Artigo 27 O Conselho Fiscal é composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, eleitos entre os Associados Mantenedores, Efetivos, Músicos e Profissionais, com mandato de 03 (três) anos.
- Artigo 28 O Conselho dos Profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto à BANDA LIRA ITAPIRENSE.



Registro Civil das Pessoas



Banda Lira Itapirense

Fundada em 10 de Abril de 1909

Rua: Comendador João Cintra, 41 – Centro – Itapira-SP – Cep: 13970-160 Fone: (19) 3813-3330 - E-mail: banda.lira@ig.com.br

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 29 - As Assembleias podem ser Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da BANDA LIRA ITAPIRENSE.

Artigo 30 – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre:

- I. Uma vez por ano, durante o mês de março, para apreciar e votar balanços e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior, e discutir sobre outros assuntos de grande relevância e interesse da entidade; e
- II. A cada três anos, durante mês de novembro, para eleição e posse do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Artigo 31 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II. Discutir e votar planos de trabalho; e
- III. Discutir e votar balanços e contas.

Artigo 32 – A Assembleia Geral Extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da BANDA LIRA ITAPIRENSE.

Artigo 33 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. Alterar ou reformar o presente Estatuto;
- III. Dissolução da BANDA LIRA ITAPIRENSE;
- IV. Exclusão de Associado;
- V. Destituição de membros dos Conselhos; e
- VI. Demais assuntos de relevância.

Artigo 34 - A convocação das Assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I. Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- II. E por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.





Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapira - SP.



Banda Lira Itapirense

Fundada em 10 de Abril de 1909

Rua: Comendador João Cintra, 41 – Centro – Itapira-SP – Cep: 13970-160 Fone: (19) 3813-3330 – E-mail: banda.lira@ig.com.br

Artigo 35 – As deliberações das Assembleias Gerais poderão ser da seguinte forma:

- Na primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Associados em pleno gozo dos seus direitos; e
- II. Na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Associados presentes.

Parágrafo único – As deliberações das Assembleias serão em forma de votação, com decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 36 – O edital de convocação das Assembleias deverá conter:

- I. Data da Assembleia;
- II. Horário da Assembleia;
- III. Local com endereço completo; e
- IV. Pauta da Assembleia.

Artigo 37 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Fiscal; e
- III. Por 2/3 (dois terços) dos Associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 38 – Quando da votação de uma pauta em Assembleia, todos os Associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 39 – O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- I. Presidente:
- II. Vice-Presidente:
- III. Primeiro Secretário:
- IV. Segundo Secretário:
- V. Primeiro Tesoureiro: e
- VI. Segundo Tesoureiro.

Artigo 40 – Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os Associados Mantenedores, Efetivos, Músicos e Profissionais, com pleno



Fundada em 10 de Abril de 1909

Rua: Comendador João Cintra, 41 – Centro – Itapira-SP – Cep: 13970-160 Fone: (19) 3813-3330 – E-mail: banda.lira@ig.com.br

gozo dos seus direitos, com mandato de 03 (três) anos, com direito à reeleição.

Artigo 41 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Representar a BANDA LIRA ITAPIRENSE aos seus atos;
- II. Convocar Assembleias;
- III. Contratar e demitir funcionários;
- IV. Montar planos de trabalho; e
- V. Administrar a BANDA LIRA ITAPIRENSE.

Artigo 42 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar e responder pela BANDA LIRA ITAPIRENSE;
- II. Presidir reuniões e Assembleias;
- III. Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Tesoureiro;
- IV. Administrar a BANDA LIRA ITAPIRENSE, em conjunto com a Secretaria Executiva;
- V. Definir planos de trabalho, em conjunto com o Conselho de Administração e o Conselho dos Profissionais; e
- VI. Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.
- **Artigo 43** Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente, nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 44 – Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- I. Secretariar reuniões e Assembleias:
- II. Manter sob sua responsabilidade os livros da BANDA LIRA ITAPIRENSE;
- **Artigo 45** Compete ao Segundo Secretário do Conselho de Administração substituir o Primeiro Secretário, nas suas faltas e impedimentos.
- Artigo 46 Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração:
 - I. Elaborar boletins de caixa:
 - II. Assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos;
 - III. Assinar balanço mensal/anual e os balancetes; e
 - IV. Acompanhar os recebimentos e pagamentos.
- Artigo 47 Compete ao Segundo Tesoureiro do Conselho de Administração, substituir o Primeiro Tesoureiro, nas suas faltas e impedimentos.





Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapira - SP. Microfilmado sob N. 3 7 7 1



Banda Lira Itapirense

Fundada em 10 de Abril de 1909

Rua: Comendador João Cintra, 41 – Centro – Itapira-SP – Cep: 13970-160 Fone: (19) 3813-3330 – E-mail: banda.lira@ig.com.br

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 48 – O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, eleitos entre os Associados Mantenedores, Efetivos, Músicos e Profissionais, com mandato de 03 (três) anos, com direito à reeleição.

Artigo 49 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Presidir reuniões e Assembleias;
- II. Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônio:
- III. Convocar reuniões e Assembleias;
- IV. Manifestar sobre conduta dos Associados;
- V. Manifestar sobre planos de trabalho;
- VI. Constituir comissões específicas; e
- VII. Discutir e votar balanços.

Artigo 50 - Aos Titulares do Conselho Fiscal compete:

- I. Convocar e presidir reuniões e Assembleias;
- II. Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III. Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração;
- IV. Votar nas matérias de apreciação.
- **Artigo 51** Compete ao Suplente do Conselho Fiscal substituir algum membro titular, nas suas faltas e impedimentos;
- **Artigo 52** O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DOS PROFISSIONAIS

Artigo 53 – O Conselho dos Profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados na **BANDA LIRA ITAPIRENSE**, sendo composto por 02 (dois) membros denominados a seguir:







Fundada em 10 de Abril de 1909

Rua: Comendador João Cintra, 41 – Centro – Itapira-SP – Cep: 13970-160 Fone: (19) 3813-3330 – E-mail: banda.lira@ig.com.br

- I. Coordenador Administrativo-financeiro; e
- II. Coordenador Musical e Artístico.

Parágrafo único – O Conselho dos Profissionais será subordinado ao Conselho de Administração e por isso não sofrerá processo eleitoral, mas indicado e empossado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 54 - Compete ao Conselho dos Profissionais:

- I. Definir programas e projetos;
- II. Planejamento das atividades;
- III. Propor formas de trabalho;
- IV. Assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- V. Solicitar reuniões; e
- VI. Integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 55 – Compete ao Coordenador Administrativo-financeiro do Conselho dos Profissionais:

- Organizar calendário de reuniões;
- II. Atender às decisões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Manter atas e documentos relacionados às atividades administrativofinanceiras;
- IV. Coordenar as atividades do conselho; e
- V. Coordenar as atividades pertinentes à área administrativo-financeira da Associação.

Artigo 56 – Compete ao Coordenador Musical e Artístico do Conselho dos Profissionais:

- Organizar e acompanhar o calendário de eventos da BANDA LIRA ITAPIRENSE;
- II. Atender às decisões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; e
- III. Coordenar as atividades pertinentes à área musical e artística da Associação.

Artigo 57 – Os membros do Conselho dos Profissionais poderão participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da **BANDA LIRA ITAPIRENSE**.





Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapira - SP.

Microfilmado sob N:3 7 7



Banda Lira Itapirense

Fundada em 10 de Abril de 1909

Rua: Comendador João Cintra, 41 – Centro – Itapira-SP – Cep: 13970-160 Fone: (19) 3813-3330 – E-mail: banda.lira@ig.com.br

CAPITULO IX DAS ELEIÇÕES

- **Artigo 58** O processo judicial das votações, bem como todas as condições para votar e ser votado obedecerá às normas gerais que regem as associações civis, atendidas sempre as exigências do voto secreto e considerando eleitos os que alcançarem a maioria simples dos votos presentes e previsto no Estatuto.
- **§1°** Só poderá concorrer aos cargos no Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho dos profissionais, aqueles que forem maiores que 18 anos, quites com todas as obrigações estatutárias previstas e atendidos os requisitos dispostos no Capítulo II deste Estatuto.
- §2° O Edital para eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será afixado na sede da Associação e publicado na imprensa local com 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da eleição, obrigatoriamente constando o nome da Associação, data, horário e local da votação, e prazo para registro das candidaturas na secretaria da Associação.
- §3° Este prazo determinado no edital servirá para que a secretaria da Associação providencie as cédulas de votação.
- **Artigo 59** A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal realizar-se-á de 03 (três) em 03 (três) anos, com direito a reeleição, e a posse acontecendo imediatamente após o fim do mandato anterior, data esta definida já no edital do §2° do Artigo 58.
- **Artigo 60** É vedado o voto por procuração, à candidatura para qualquer cargo depois do prazo estabelecido por este Estatuto.
- §1° Verificada a não condição de elegibilidade de algum concorrente em questão, o Conselho de Administração poderá providenciar a substituição do candidato até instantes antes de se iniciar o processo de votação e, se depois desse ato, providenciar, através de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a anulação da eleição ao cargo em questão aprovada por 2/3 (dois terços) e convocar novo pleito para o cargo questionado.
- **§2°** No caso de empate, em qualquer eleição da Associação, será considerado vencedor, o qual tiver o maior tempo de associação.

M





Fundada em 10 de Abril de 1909

Rua: Comendador João Cintra, 41 – Centro – Itapira-SP – Cep: 13970-160 Fone: (19) 3813-3330 – E-mail: banda.lira@ig.com.br

- §3° Prevalecendo empate, será considerado vencedor o mais idoso.
- §4° A eleição proceder-se-á cargo a cargo.

Artigo 61 – A Mesa que comandará o processo eleitoral será composta pelo Presidente e mais 02 (dois) membros a serem escolhidos no momento de se iniciar a votação, juntamente de, no mínimo, 02 (dois) fiscais, também habilitados no momento, para a verificação do ato processual do sufrágio.

CAPÍTULO X DOS DEPARTAMENTOS CULTURAIS E ESCOLA MUSICAL

- **Artigo 62** A Associação poderá, mediante requerimento feito ao Conselho de Administração, e aprovada por seus membros por maioria simples, ceder o espaço para o desenvolvimento das diversas formas de atividades culturais, não se responsabilizando, portanto, pelos custos e despesas gerados por esses programas ou atividades.
- §1º Os custos e despesas referidos no artigo 62 serão por conta do organizador dos programas ou atividades, podendo cobrar dos participantes remunerações em pecúnia para o desenvolvimento dos fins propostos, que serão recebidos e administrados pelo Conselho de Administração e repassados aos que lhe couber direito.
- **§2°** As atividades ou programas referidos no Artigo 62 e parágrafo 1° são aquelas que não estão no objetivo central da Associação, ou seja, que é o ensino e desenvolvimento da arte musical.
- §3° Fica vedado todo tipo de cobrança em pecúnia das atividades e programas centrais desenvolvidos pela associação, que é voltada principalmente para a arte musical.
- **Artigo 63** A **BANDA LIRA ITAPIRENSE** terá uma Escola Música, denominada "Mário Sebastião Bazani", que ministrará aulas de música a interessados, seja na parte teórica, seja na parte de execução instrumental, visando a formação de futuros músicos, compondo os diversos grupos agregados à estrutura da corporação musical.
- §1° Aulas de reciclagem também serão desenvolvidas pela Escola.

IN



Registro Civil das Pessoas

Jurídicas de Itapira SP.

Microfilmado sob Nº



Banda Lira Itapirense

Fundada em 10 de Abril de 1909

Rua: Comendador João Cintra, 41 – Centro – Itapira-SP – Cep: 13970-160 Fone: (19) 3813-3330 – E-mail: banda.lira@ig.com.br

- **§2°** A Escola poderá promover palestras, cursos e outras atividades didáticas relacionadas às artes musicais.
- §3° A Direção da Escola se fará através do Coordenador Musical e Artístico, devendo este ser competente e também ser indicado pelo Conselho de Administração.
- §4° Poderá o Coordenador Musical e Artístico ser dispensado a qualquer momento pelo Conselho de Administração, após ser comprovado a sua incompetência e/ou desinteresse pela função ocupada.
- §5° Os direitos e deveres dos alunos, professores, monitores, músicos e funcionários da **BANDA LIRA ITAPIRENSE** serão regidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO XI DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 64 - Constitui receita da BANDA LIRA ITAPIRENSE:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Doações e legados;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Receitas de comercialização de produtos;
- V. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
 - IX. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
 - X. Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
 - XI. Resultados de prestação de serviços;
- XII. Subvenção ou recursos do Governo Municipal, Estadual, União ou de Autarquias;
- XIII. Direitos autorais:
- XIV. Anuidades:
- XV. Recursos estrangeiros;
- XVI. Patrocínios;
- XVII. Quotas de participação;
- XVIII. Resultado de sorteios, ação entre amigos e concursos;
 - XIX. Contratos de gestão e administração;

h



Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapira - SP.



Banda Lira Itapirense

Fundada em 10 de Abril de 1909

Rua: Comendador João Cintra, 41 – Centro – Itapira-SP – Cep: 13970-160 Fone: (19) 3813-3330 – E-mail: banda.lira@ig.com.br

XX. Convênios;

XXI. Conversão de multas sociais;

XXII. Termos de cooperação;

XXIII. Termos de colaboração;

XXIV. Termos de fomento; e

XXV. Termos de parceria.

CAPÍTULO XII DOS LIVROS

Artigo 65 – A BANDA LIRA ITAPIRENSE manterá os seguintes livros:

- I. Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II. Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis; e
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 66 – Os livros estarão sob a guarda do Secretário do Conselho de Administração da **BANDA LIRA ITAPIRENSE**, devendo ser vistado pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 67 – Os livros estarão na sede da **BANDA LIRA ITAPIRENSE**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 68 – Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 69 – O presente Estatuto poderá ser reformado quando se fizer necessário, devendo para isso, obedecer aos tramites legais e estatutários.

Artigo 70 – A Associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente.





Registro Civil das Pessoas

Jurídicas de Itapira - SP.

Microfilmado sob Nº 3



Banda Lira Itapirense

Fundada em 10 de Abril de 1909

Rua: Comendador João Cintra, 41 – Centro – Itapira-SP – Cep: 13970-160 Fone: (19) 3813-3330 – E-mail: banda.lira@ig.com.br

Artigo 71 – Os atos que importem em má administração e/ou dilapidação do patrimônio social e bens imóveis serão considerados crimes, e como tais, incursos nos códigos penais e civis existentes.

Artigo 72 – O ano contábil inicia-se em 1° de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Parágrafo Único – a fixação das datas constantes do caput visa facilitar a elaboração das peças contábeis exigidas por lei, e do relatório anual para o Conselho Fiscal e demais interessados.

Artigo 73 – Não há entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 74 — Por ser uma Associação a qual suas atividades envolvem crianças e adolescentes, ficam estabelecidas todas as condições do Estatuto da Criança e do Adolescente, juntamente com suas futuras alterações.

Artigo 75 – Este Estatuto, discutido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de [DD] de [MÊS] de 2016, entra em vigor revogando as disposições em contrário, devendo ser inscrito e arquivado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapira, Estado de São Paulo.

Artigo 76 — Os membros do Conselho dos Profissionais poderão realizar Assembleias Parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 77 – Para a extinção da **BANDA LIRA ITAPIRENSE**, o processo consistirá em:

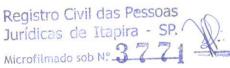
- Convocação de uma Assembleia Extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local;
- II. Ocorrência da deliberação com dois terços dos presentes; e
- III. Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma Instituição, como determinado na Lei Federal nº 9.790/99.

Artigo 78 – Dentro das atividades da **BANDA LIRA ITAPIRENSE** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 79 — Nas atividades da **BANDA LIRA ITAPIRENSE** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.









Fundada em 10 de Abril de 1909

Rua: Comendador João Cintra, 41 – Centro – Itapira-SP – Cep: 13970-160 Fone: (19) 3813-3330 – E-mail: banda.lira@ig.com.br

Artigo 80 – A **BANDA LIRA ITAPIRENSE** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 81 – Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos Conselhos, o Conselho de Administração, Fiscal e dos Profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na Assembleia subsequente.

Artigo 82 – Atendendo ao dispositivo do Artigo 3º, da Lei Federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fica regida pelo presente Estatuto, a seguinte norma;

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. Constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da BANDA LIRA ITAPIRENSE;
- IV. Em caso de dissolução, além de atender ao Artigo 80 do presente estatuto, o Patrimônio Líquido será transferido à outra Pessoa Jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da BANDA LIRA ITAPIRENSE;
- V. Na hipótese de a BANDA LIRA ITAPIRENSE perder a qualificação instituída na Lei Federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra Pessoa Jurídica qualificada nos termos da Lei Federal;
- VI. Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **BANDA LIRA ITAPIRENSE** que atuem efetivamente na gestão executiva e
 para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados,
 em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região
 correspondente à sua área de atuação:
- VII. Quanto às normas de prestação de contas a serem observadas pela **BANDA LIRA ITAPIRENSE**, fica determinado, no mínimo:
 - a. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b. A Publicação do Balanço Financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, Certidão Negativa de

le



Registro Civil das Pessoas
Jurídicas de Itapira - SP.

Microfilmado sob N: 3 7 7 1



Banda Lisa Itapisense

Fundada em 10 de Abril de 1909

Rua: Comendador João Cintra, 41 – Centro – Itapira-SP – Cep: 13970-160 Fone: (19) 3813-3330 – E-mail: banda.lira@ig.com.br

Débitos do INSS e FGTS, bem como a sua disponibilização ao público em geral;

- c. Quando da firmação de Termos de Parceria, serão obedecidas as instruções do Decreto Federal nº 3.100/99 de 30/06/99, e será contratada auditoria externa independente para fiscalização dos recursos originários do Termo de Parceria;
- d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela BANDA LIRA ITAPIRENSE, realizada conforme determinado no Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal;
- e. A Elaboração do Balanço Social e Ambiental, em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 83 – Em atendimento à Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade Estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Relatório anual de execução de atividades, contendo, especificamente, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas realizadas na execução;
- III. Extrato da Execução Física e Financeira;
- IV. Demonstração de Resultados do Exercício;
- V. Balanço Patrimonial;
- VI. Demonstração das Origens e das Aplicações de Recursos;
- VII. Demonstração das Mutações do Patrimônio Social;
- VIII. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
 - IX. Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 84 – As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o Termo de Fomento ou de Colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de Programa de Proteção a Pessoas Ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Il





Fundada em 10 de Abril de 1909

Rua: Comendador João Cintra, 41 – Centro – Itapira-SP – Cep: 13970-160 Fone: (19) 3813-3330 – E-mail: banda.lira@ig.com.br

Não havendo mais assuntos a resolver, o senhor Presidente dá por encerrado os trabalhos. Eu, Paulo Augusto Bazani, neste ato designado para lavrar a presente ata, assino juntamente com o presidente.

20 Mgp

LUIS FERNANDO DE ALMEIDA RG. 16.808.076

PAULO AUGUSTO BAZANI RG. 28.528.549-X

> ELIAS ORSINI OAB N°135.442

2° Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Rua José Bonifácio, 331 - Itapira - SP - Cep 13970-190 - Fones: (19) 3813-8181 / 3863-1913
Tabelião: Maurício Sabbag Law

Reconheco por seaelhan a, con alo economico, a(s) fireata de:
LUIS FERNANDO DE ALNEJDA, PAULO AUGUSTO BAZANI, ELIAR ORANIA

Dou fe. ITAPIRA, 1/10/24/6

En test da verdade.

Vaior Pago R\$: 74.5:

JOENS BATISTA - ESCREVENTE

COLEGIO NOTARIAL

TILBEZ DES DE RASIL

O 435AA0188921

O 435AA0046763

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITAPIRA-SP Praça Bernardino de Campos nº 39, sobreloja - CEP: 13970-005 Katsumi Inoue - Oficial

PROTOCOLO: 3.771 Recibo/Cert. /AV.01/REG.N°141/PROC.N°12/.

Esc: 88,76; Est: 25,22; CP: 13,08; RC: 4,71; TJ: 6,23; M.P.: 4,22; ISS.:

2,13; Desp.: 0,00.

Total Custas: 144,35 - 17/10/2016.

FERNANDA PRADO DALALANA ESCREVENTE